



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2019

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. **Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2019** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2019**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2019:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 305.780,43 (trezentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, em **12 (Doze)** parcelas iguais de **R\$ 25.481,70 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de JANEIRO de 2019**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO de 2019**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, a partir da competência do mês de **JANEIRO/2019**.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina **No. 443/2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tanguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2019 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS
ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2019 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2019**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2019**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2019**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

cumpridas pelo Contratado.

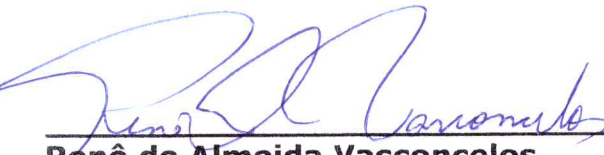
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapina-CE, em 19 de Setembro de _____.


Antônio Leandro Gomes Linhares
Prefeito Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE


Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

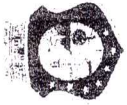
Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

| ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2019 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS | | | | |
|---|---------------------|----------------|-------------------------------|----------------------------------|
| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLÍNICA 2019 - POPULAÇÃO | | | | |
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Rateio Anual | Valor RATEIO 2019 em 12 PARCELAS |
| 1 | Carnaubal | 5,59% | 253.269,11 | 21.105,76 |
| 2 | Croatá | 5,67% | 256.794,07 | 21.399,51 |
| 3 | Guaraciaba do Norte | 12,51% | 515.358,74 | 42.946,56 |
| 4 | Ibiapina | 7,87% | 305.780,43 | 25.481,70 |
| 5 | São Benedito | 14,79% | 606.723,40 | 50.560,28 |
| 6 | Tianguá | 23,67% | 1.072.330,02 | 89.360,84 |
| 7 | Ubajara | 10,88% | 492.780,88 | 41.065,07 |
| 8 | Viçosa do Ceará | 19,02% | 475.708,03 | 39.642,34 |
| 9 | TOTAIS--> | 100,00% | 3.978.744,68 | 331.562,06 |





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLINICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2)**

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2018

Fontes:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (jan - set 2018) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.747 | 5,59% | R\$ 21.105,76 | R\$ 253.269,11 | R\$ 1.926.645,36 | R\$ 226.916,01 | R\$ 22.691,60 | R\$ 272.299,21 | R\$ 21.105,76 |
| Croátá | 17.994 | 5,67% | R\$ 21.399,51 | R\$ 256.794,07 | R\$ 2.723.064,84 | R\$ 320.716,53 | R\$ 32.071,65 | R\$ 384.859,83 | R\$ 21.399,51 |
| Guaraciaba do Norte | 39.713 | 12,51% | R\$ 47.229,00 | R\$ 566.747,97 | R\$ 3.646.406,20 | R\$ 429.465,62 | R\$ 42.946,56 | R\$ 515.358,74 | R\$ 42.946,56 |
| Ibiapina | 24.995 | 7,87% | R\$ 29.725,50 | R\$ 356.706,00 | R\$ 2.163.540,78 | R\$ 254.817,03 | R\$ 25.481,70 | R\$ 305.780,43 | R\$ 25.481,70 |
| São Benedito | 46.949 | 14,79% | R\$ 55.834,47 | R\$ 670.013,60 | R\$ 4.292.854,22 | R\$ 505.602,83 | R\$ 50.560,28 | R\$ 606.723,40 | R\$ 50.560,28 |
| Tianguá | 75.140 | 23,67% | R\$ 89.360,84 | R\$ 1.072.330,02 | R\$ 7.745.736,13 | R\$ 912.275,59 | R\$ 91.227,56 | R\$ 1.094.730,71 | R\$ 89.360,84 |
| Ubejara | 34.530 | 10,88% | R\$ 41.065,07 | R\$ 492.780,88 | R\$ 4.950.529,51 | R\$ 583.062,36 | R\$ 58.306,24 | R\$ 699.674,84 | R\$ 41.065,07 |
| Viçosa do Ceará | 60.355 | 19,01% | R\$ 71.777,66 | R\$ 861.331,89 | R\$ 3.365.858,73 | R\$ 396.423,36 | R\$ 39.642,34 | R\$ 475.708,03 | R\$ 39.642,34 |
| TOTAL | 317.423 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 30.814.635,77 | R\$ 3.629.279,32 | R\$ 362.927,93 | R\$ 4.355.135,19 | R\$ 331.562,06 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2019 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2019 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | 47,30% | R\$ 297.600,94 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | 52,70% | R\$ 331.562,06 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | 100,00% | R\$ 629.162,99 |

| PAGAMENTO | VALOR DO ESTADO | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 45.935,74 | R\$ 551.228,86 |
| TOTAL | R\$ 297.600,94 | R\$ 3.571.211,23 |

(Handwritten signatures and initials)